



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.101
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2011, no percentual de 6,00% (seis inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


João Bosco de Mendonça
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.

DO DIA 27.12.10



Laurice M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

Revê032010 MP

JRNC.

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe